

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA CÓRREGO DO OURO



PERÍODO DA AÇÃO: 15/06/2021 a 25/06/2021

LOCAL: Fazenda Córrego d'Ouro, no Córrego Samambaia, zona rural do Município de Pinheiro/ES

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 18°19'51" S e 40°01'27" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de café

CNAE PRINCIPAL: 0134-200

OPERAÇÃO N°: 23/2021

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) AÇÃO FISCAL	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	16
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	18
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	20
K) CONCLUSÃO.....	20
L) ANEXOS.....	21



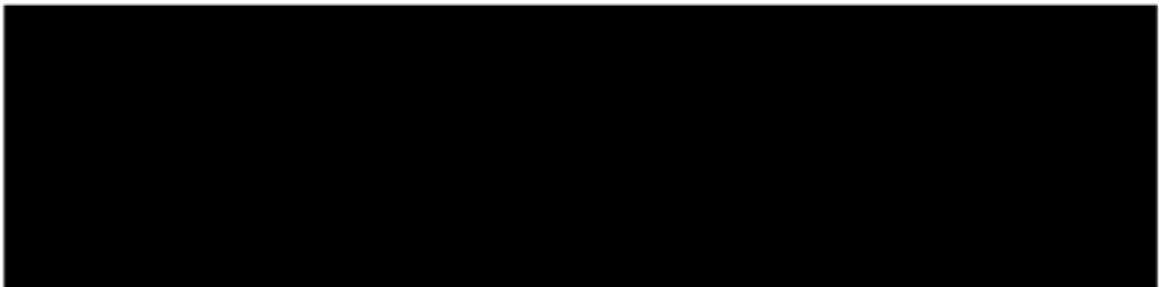
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



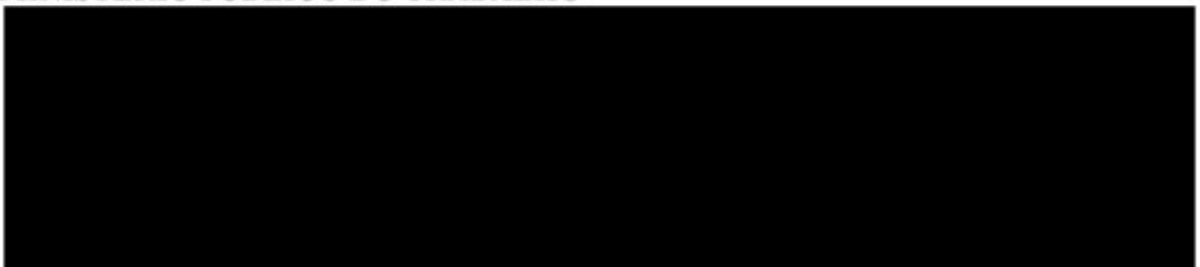
Motoristas oficiais



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

CEI: 512173634783

CAEPF: 042.338.097/001-20

CNAE: 0134-200 - Cultivo de café

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Córrego d'Ouro, no Córrego Samambaia, zona rural de Pinheiro/ES, coordenadas geográficas 18°19'51" S e 40°01'27" O

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	8
Registrados durante ação fiscal	8
Resgatados – total	0

Mulheres registradas durante a ação fiscal	2
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	2
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 6.855,33
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 5.779,71
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 27.500,00
Nº de autos de infração lavrados	8
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE
ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A fiscalização ocorreu em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA CORREGO DE OURO, CEI n.º 512173634783, CAEPF: 042.338.097/001-20, zona rural do município de Pinheiros/ES, com Coordenadas Geográficas: 18º19'51" S e 40º01'27" O, no qual se exercia a atividade econômica de cultivo de café (CNAE 0134-2/00).

A fazenda é explorada economicamente pelo [REDACTED] inscrito no [REDACTED] CEI nº 512173634783, que detém a posse da fazenda devido ao arrendamento da propriedade do [REDACTED] inscrito no [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecida pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento, dava ordens diretas aos trabalhadores ou por meio do encarregado no local, Sr. [REDACTED].

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.129.220-9	001513-0	Art. 7 da Lei n 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
2	22.129.221-7	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
3	22.129.223-3	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
4	22.136.948-1	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
5	22.136.949-0	001405-2	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

6	22.136.950-3	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
7	22.136.951-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
8	22.136.952-0	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 16/06/2021 da cidade de São Mateus/ES até a cidade de Pinheiros/ES, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionada a frente de trabalho da colheita do café e as instalações existentes no local onde se encontrava o encarregado, Sr. [REDACTED]. Houve embaraço à fiscalização uma vez que o encarregado do estabelecimento retirou os trabalhadores minutos antes de a

fiscalização encontrá-los, ocultou os trabalhadores que permaneceram na fazenda e ainda prestou informações falsas no intuito de dificultar o trabalho de fiscalização.

Posteriormente o GEFM teve conhecimento que foram retirados do local uma média de 16 (dezesseis) trabalhadores. Ainda assim, verificou-se que no estabelecimento havia 8 (oito) trabalhadores e que não possuíam registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Entre esses 8 (oito) trabalhadores ainda havia 02 (dois) menores de 18 anos na colheita do café, atividade proibida a menores. A fiscalização do trabalho determinou o afastamento do trabalho destes menores e o pagamento das verbas rescisórias na presença dos responsáveis legais e de auditores fiscais do trabalho.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/06/02, entregue em 16/6/2021, para apresentação de documentos no dia 21/06/2021, às 10h, na Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, situada à Rua Coronel Constantino Cunha, 1345, bairro Fátima, São Mateus/ES. Nesta ocasião, o empregador não apresentou os documentos solicitados. A entrega da documentação notificada foi então remarcada a o dia seguinte, 22/06/2021, data que também ficou acertado que seria formalizado o pagamento das verbas rescisórias dos dois menores que a Inspeção do Trabalho havia determinado o afastamento.

No dia 22/06/2021 o Sr. [REDACTED] apresentou alguns poucos documentos e efetuou o pagamento das verbas trabalhistas para os menores [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 11/11/2004 e [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 12/05/2005.

Nesta data o empregador ainda assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC proposto pelo MPT e DPU. Além de se comprometer a pagar uma quantia a título de dano moral coletivo, o empregador firmou compromisso de financiar o pagamento de curso profissionalizante para os dois menores.

Abaixo, algumas fotos do estabelecimento rural. Quando a equipe de fiscalização chegou ao estabelecimento rural o encarregado afirmou que não havia ninguém colhendo café e que a colheita havia terminado. Verificou-se, posteriormente, que cerca de 16

(dezesseis) trabalhadores tinham acabado de serem retirados da propriedade. Havia café colhido em sacos e alguns ainda sobre as lonas que são colocadas no chão para juntar o café.



Fotos 1 e 2: Café colhido recentemente e pés de café com grãos a serem colhidos



Fotos 3 e 4: Mais café colhido recentemente e ao lado, café que acabara de ser derrubado da planta e que ainda não havia sido juntado.



Foto 5: Foi vista uma grande quantidade de café colhido, em vários pontos no interior do cafezal, o que indica que havia muitos trabalhadores antes da chegada ao estabelecimento rural da equipe de fiscalização.



Foto 6: Dois trabalhadores, um menor de idade e a sua mãe são entrevistados pela equipe de fiscalização.



Foto 7: Entrevista com o encarregado da fazenda (de camiseta azul escura), Sr. [redacted]



Foto 8: Quatro trabalhadores que foram encontrados no estabelecimento. Os dois trabalhadores próximos a moto são menores.



Foto 9: Trator utilizado no transporte de sacos de café.



Foto 10: Capa do caderno em que eram anotados os dias trabalhados e a produção de cada trabalhador.

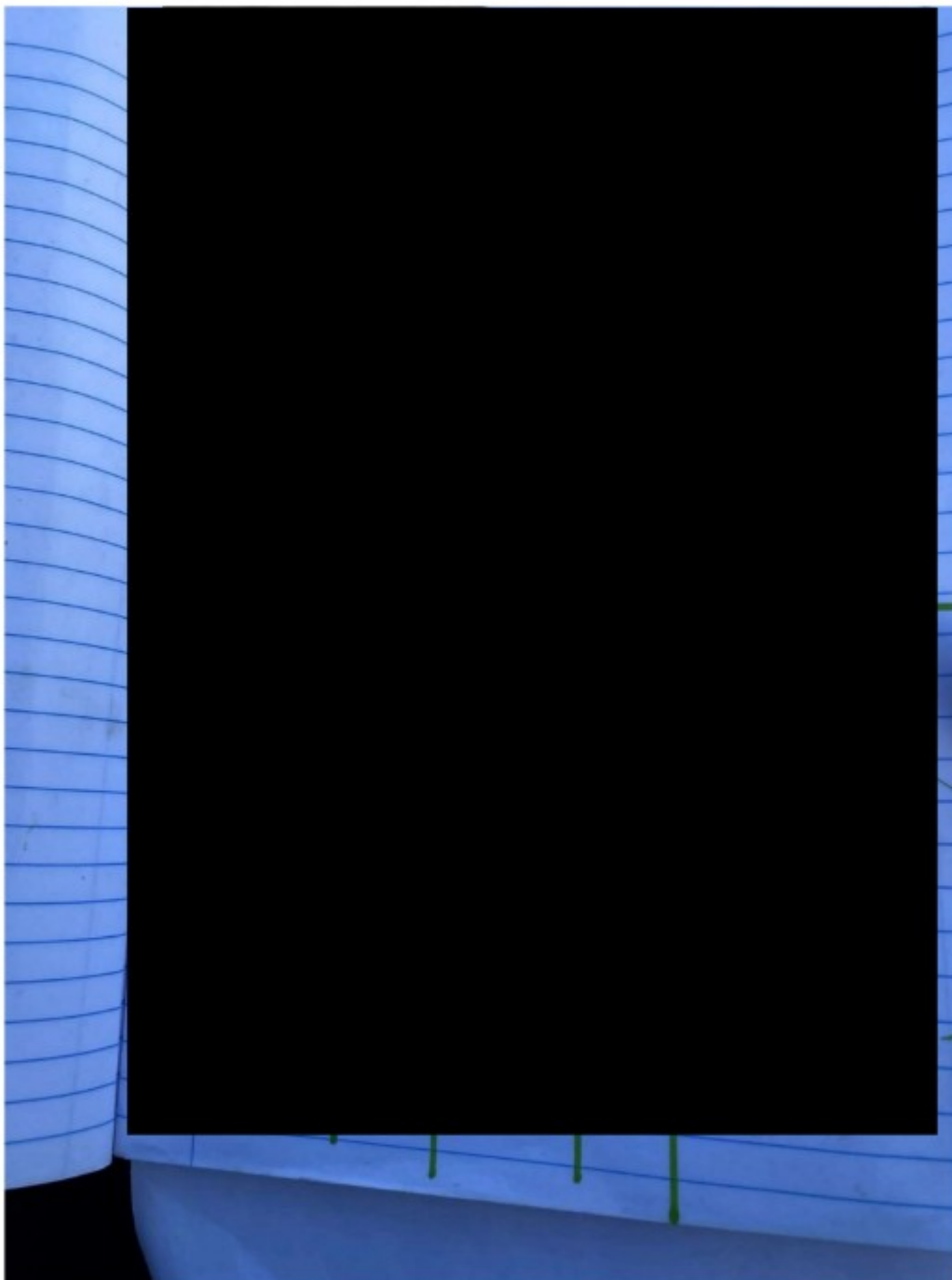


Foto 11: Foto de uma folha com a produção dos trabalhadores. Da análise do caderno, constatou-se que pelo menos outros 16 (dezesseis) trabalhadores laboravam no estabelecimento rural, mas não foram localizados pela inspeção do trabalho tendo em vista que foram retirados pelo encarregado ao saber que a fiscalização estava na região.

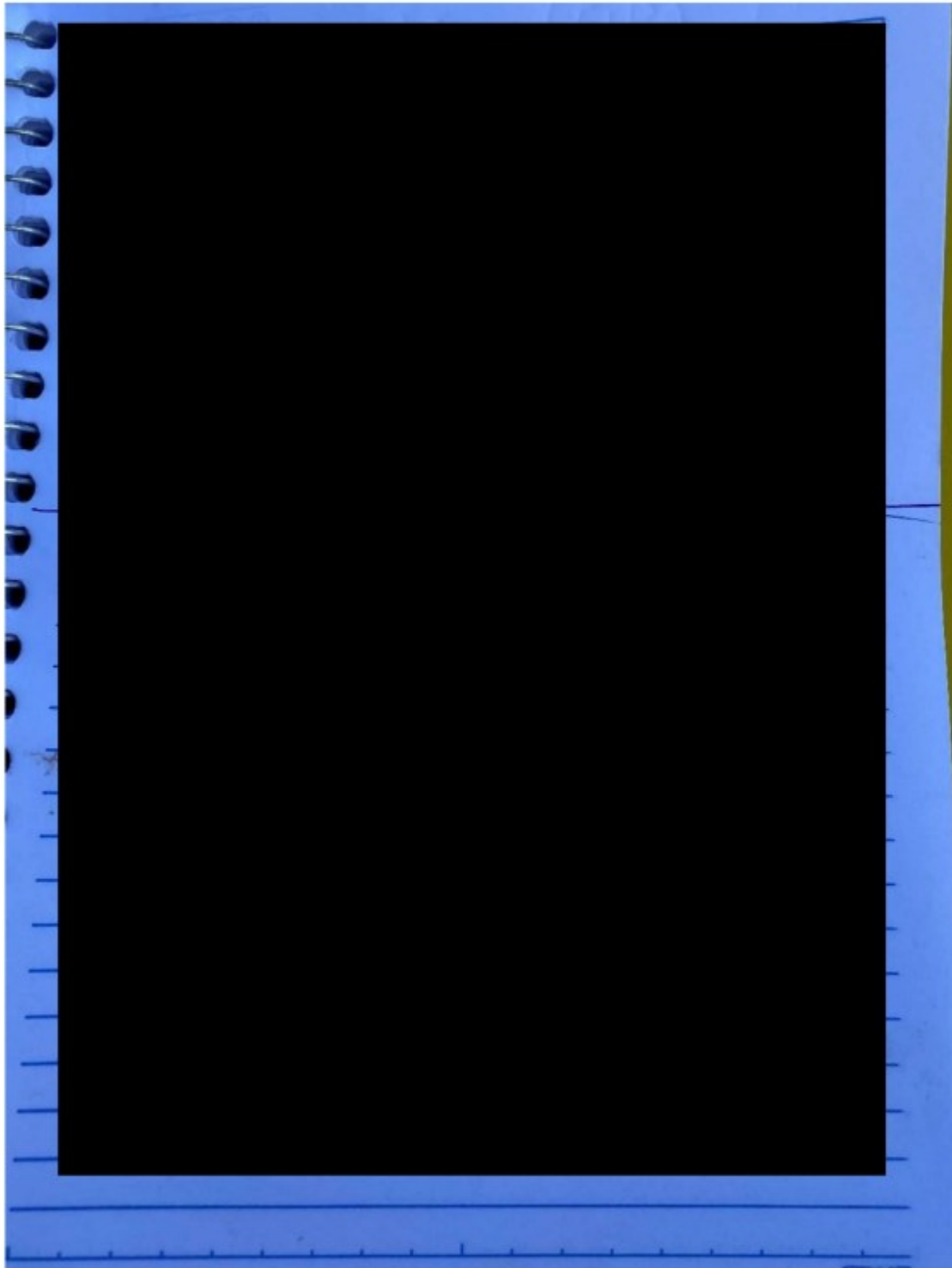


Foto 12: Outra foto com a produção feita pelos trabalhadores.



Fotos 13 e 14: Trabalhadores trabalhavam calcando chinelo, não foi fornecido calçado de segura (EPI) para os trabalhadores.



Foto 15: Kombi utilizada para transportar os trabalhadores que moravam próximo à propriedade rural. Para transportar os demais trabalhadores era utilizado um ônibus, que não foi localizado na propriedade, provavelmente foi utilizado para tirar os demais trabalhadores da fazenda antes que a fiscalização chegasse ao local.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

O GEFM constatou que o empregador a [REDACTED] admitiu e manteve, pelo menos, 8 (oito) empregados em atividade sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c o art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Além de não manter o registro em livro ou fichas, também foi constatado que o referido empregador não informou a admissão dos trabalhadores ao sistema eSocial. Assim, o empregador deixou de realizar os registros no dia anterior ao início das suas atividades, conforme estabelece a Portaria 1.195 de 30/10/2019.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592021/02 entregue em 16/06/2021, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal no dia 21/06/2021 às 10h00 na Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, situada a rua Constantino Cunha, 1345. Bairro Fátima. São Mateus/ES, entre eles, os documentos referentes ao registro dos trabalhadores. Registre-se que no dia e hora marcada o empregador compareceu ao local designado e não apresentou qualquer documentação. Foi oportunizado ao empregador que apresentasse os documentos notificado no dia seguinte, ou seja, 22/06/2021, às 15h, no entanto, o empregador não apresentou tais documentos justamente por não os possuir. Na ocasião o empregador confirmou que todos os trabalhadores estavam sem registro em livro, ficha ou sistema competente.

Os trabalhadores que se encontravam em situação de informalidade foram os menores 1- [REDACTED] colhedor de café, 16 anos, nascido em 12/05/2005, filho de [REDACTED], admitido em 14/06/2021 e 2- [REDACTED] colhedor de café, 16 anos, nascido em 11/11/2004, filho de [REDACTED] admitido em 17/05/2021. Também foram encontrados outros 6 (seis) trabalhadores adultos no estabelecimento rural: 3) [REDACTED], encarregado, admissão em 17/06/2019, 4) [REDACTED], colhedora de

café, admissão em 14/06/2021, 5) [REDACTED] colhedor de café, admissão em 07/06/2021, 6) [REDACTED] colhedora de café, admissão em 16/03/2021, 7) [REDACTED] colhedor de café, admissão em 14/06/2021 e 8) [REDACTED] colhedor de café, admissão em 16/03/2021.

Em relação a todos eles restou cristalina a presença dos elementos fáticos-jurídicos caracterizados relação empregatícia, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei 5.889/73, quais sejam:

- a) prestação de serviços por pessoa física: os trabalhadores eram pessoas naturais;
- b) prestação de serviços efetuada com pessoalidade pelos citados empregados: os desempenhavam a atividade de encarregado e colhedor de café, prestavam serviços de "per si", não se fazendo substituir-se;
- c) prestação efetuada com não-eventualidade, de forma habitual: as atividades de na carvoaria eram realizadas de forma contínua de segunda a sexta para os trabalhadores, não havendo labor aos sábados e domingos, pelo que estava sendo respeitado o gozo do repouso semanal previsto no art. 1º da Lei nº 605/1949. Entretanto, verificou-se que o empregador não efetuava o pagamento correspondente ao repouso semanal gozado pelos trabalhadores, tendo descumprido a obrigação prevista no Art. 7º, da Lei 605/1949.
- d) subordinação: os trabalhadores estavam sob as ordens e tinham suas atividades fiscalizadas diretamente pelo encarregado [REDACTED]. Era o Sr. [REDACTED] quem fazia a contagem das sacas colhidas e determinava qual área de café deveria colher. Edvan ainda era responsável por dirigir um veículo Kombi que trazia os trabalhadores de casa para a fazenda e os levava de volta para a casa ao final da jornada diária de trabalho. [REDACTED] por sua vez, recebia as ordens diretamente do empregador [REDACTED].
- e) onerosidade: a prestação de labor se verificava mediante contraprestação onerosa, sendo que os trabalhadores recebiam pagamento conforme a produção desempenhada, sendo que o montante devido a cada obreiro pelo trabalho diário era obtido a partir da multiplicação entre a quantidade de sacas enchidas com o café colhido em um dia de trabalho e o valor pago pelo patrão pela saca cheia do produto. Ainda segundo as informações obtidas pela fiscalização, estavam sendo pagos R\$ 10,00 (dez reais) pela saca e a produção em um dia variava de 7 (sete) a 9 (nove) sacas por trabalhador. Por exemplo, o trabalhador [REDACTED] admitido há mais de duas quinzenas, recebeu R\$400,00 (quatrocentos reais) na

primeira quinzena e R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) na segunda quinzena, sendo que esses valores contemplaram apenas a produção de cada semana, não tendo sido incorporado o DSR – Descanso Semanal Remunerado. A periodicidade em que os acertos salariais se realizavam era quinzenal.

Ainda, verificou-se a existência de cadernos com a anotações de nomes e total de sacas de café colhidas de outros 16 (dezesesseis) trabalhadores que foram retirados da propriedade rural antes da fiscalização chegar ao estabelecimento rural, mas que não foram incluídos no auto de infração, tendo em vista que não foram vistos pela equipe de fiscalização.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 8 (oito) autos de infração em desfavor do empregador relação constante no item E do relatório e cópias dos autos de infração em anexo.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 16/06/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como A fiscalização ocorreu em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA CORREGO DE OURO, CEI n.º 512173634783, CAEPF: 042.338.097/001-20, zona rural do município de Pinheiros/ES, com Coordenadas Geográficas: 18°19'51" S e 40°01'27" O, no qual se exercia a atividade econômica de cultivo de café (CNAE 0134-2/00).

A fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] inscrito no [REDACTED] CEI n.º 512173634783, que detém a posse da fazenda devido ao arrendamento da propriedade do Sr. [REDACTED]

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionada a frente de trabalho da colheita do café e as instalações existentes no local onde se encontrava o encarregado. Entre os trabalhadores havia dois menores de 18 anos na colheita do café,

atividade proibida a menores. A fiscalização do trabalho determinou o afastamento do trabalho destes menores e o pagamento das verbas rescisórias na presença dos responsáveis legais e de auditores fiscais do trabalho.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/06/02, entregue em 16/6/2021, para apresentação de documentos no dia 21/06/2021, às 10h, na Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, situada à Rua Coronel Constantino Cunha, 1345, bairro Fátima, São Mateus/ES. Nesta ocasião, o empregador não apresentou os documentos solicitados. A entrega da documentação notificada foi então remarcada a o dia seguinte, 22/06/2021, data que também ficou acertado que seria formalizado o pagamento das verbas rescisórias dos dois menores que a Inspeção do Trabalho havia determinado o afastamento.

No dia 22/06/2021 o Sr. [REDACTED] apresentou alguns poucos documentos e efetuou o pagamento das verbas trabalhistas para os menores [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 11/11/2004 e [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 12/05/2005.

Nesta data o empregador ainda assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC proposto pelo MPT e DPU. Além de se comprometer a pagar uma quantia a título de dano moral coletivo, o empregador firmou compromisso de financiar o pagamento de curso profissionalizante para os dois menores.

A Chefia de fiscalização e a Coordenação de Trabalho Infantil da Superintendência do Trabalho no Espírito Santo foram cientificadas do afastamento dos dois menores, tendo sido encaminhado as fichas de verificação físicas dos menores, juntamente com a cópia do TAC celebrado pelo empregador. A SRTE/ES informou que iria comunicar o afastamento para os parceiros da rede de combate ao trabalho infantil.

Foram lavrados 8 (oito) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram constatados trabalhadores em condições análogas às de escravo, razão pela qual não foram emitidas guias de seguro-desemprego

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionada a frente de trabalho de colheita manual de café, cujas atividades consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 09 de julho de 2021.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021/06/02;
- II. Notificação para Afastamento de Trabalhadores menores nº 3589592021/06/02;
- III. Ficha de verificação Física dos trabalhadores menores;
- IV. Cópia dos Termos rescisão de contrato de trabalho (TRCT) dos trabalhadores menores
- V. Termo de Registro de Inspeção nº. 3589592021/06/02;
- VI. Contrato de arrendamento;
- VII. Cópia dos 8 (oito) autos de infração lavrados;
- VIII. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a Defensoria Pública da União e o Ministério Público do Trabalho;
- IX. Fotos da ação fiscal.